

Universidade Federal de Pernambuco CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

EMENTA: Normatiza o Núcleo Docente

Estruturante e dá outras

providencias

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010-CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante:
- a necessidade de permanente acompanhamento, atualização e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Através da presente resolução, normatizar a criação e sistematização dos Núcleos Docentes Estruturantes . NDE dos cursos de graduação (Bacharelado e Licenciatura) da UFPE, bem como disciplinar suas atribuições e seu funcionamento.

CAPÍTULO I Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- assessorar a coordenação do curso de graduação nos processos de implantação, execução, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, de modo coparticipativo;
- **II.** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes constantes no currículo, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigência do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- IV. incentivar o desenvolvimento de profissionais com formação cidadã, humanista, crítica, ética e reflexiva;
- **V.** zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI. zelar pela proposição de projetos pedagógicos alinhados e consonantes com o Projeto Pedagógico Institucional.

Parágrafo Único quando da criação de novo curso, o NDE deverá ser integrado, em caráter transitório, pela Comissão de Estruturação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), sendo redefinido, de acordo com o artigo 3º desta Resolução, tão logo o curso seja implantado.

CAPÍTULO II Da constituição do Núcleo Docente Estruturante:

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por:

- I. coordenador do curso, que atuará como coordenador do núcleo;
- II. número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) professores pertencentes ao corpo docente do curso que, preferencialmente, tenham participado da concepção e/ou implantação/consolidação do PPC e suas reformulações.
- § 1º Os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) com título de Doutor.
- § 2º Os membros do NDE devem ter regime de trabalho parcial ou integral, com mais de 40% (quarenta por cento) em tempo integral.
- **Art. 4º** A indicação dos representantes docentes para a composição do NDE deverá ser feita pelo Colegiado de Curso, homologada pelo Pleno do Departamento/Núcleo/Centro ao qual o curso se vincula, com posterior envio para a PROACAD.
- **Art. 5º** Os membros do NDE serão indicados para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único Quando da renovação do NDE, deverá ser garantida a permanência de um terço dos membros que o integram, a fim de preservar a memória e a continuidade do processo de consolidação do PPC.

- **Art. 6º** Aportaria de designação dos membros do NDE será providenciada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD).
- **Art. 7º** Deverá ser considerada, para fins de progressão da carreira docente, as atividades realizadas no NDE.
- **Art. 8º** O desenvolvimento das atividades do NDE deverá ser acompanhado pela PROACAD.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 9º Compete ao coordenador do NDE:

- convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as proposições referentes ao PPC para a apreciação do colegiado do curso;
- **IV.** assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a promover a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV Das Reuniões do Núcleo Docente Estruturante

Art. 10 O NDE reunir-se-á por convocação do coordenador ou por iniciativa da maioria dos membros.

Parágrafo Único Em caráter excepcional, o NDE poderá ser convocado pela Próreitoria para Assuntos Acadêmicos ou Direção do Centro.

- **Art. 11** As reuniões ocorrerão, no mínimo, duas vezes a cada período letivo com respectivo registro em ata.
- **Art. 12** O coordenador será substituído nas faltas e/ou impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de docência no curso.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e em segunda instância pelas Câmaras de Graduação e Admissão e Ensino Básico.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO(CCEPE), REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO - Reitor -